

Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p align="center">Utilidade Pública Federal (Ministério da Justiça)</p> <p>Secretaria Nacional de Justiça</p> <p>Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação</p>	<p align="center">Prestação de contas</p> <p>Encaminhar ao Ministério da Justiça o Relatório Circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.</p> <p>A prestação de contas anual deverá ocorrer eletronicamente e por meio físico, conforme modelo de relatório e orientações contidas no site do MJ: www.mj.gov.br - link: "cidadania".</p> <p>Obs1: a instituição, para efetuar a prestação anual de contas, deverá estar devidamente qualificada no Cadastro Nacional de Entidades, do Ministério da Justiça - CNEs/MJ. Depois de cadastrada, a entidade fica habilitada para a prestação de contas eletrônica.</p> <p>Obs2: Só será emitida a Certidão de Regularidade à entidade que efetivar a prestação de contas anual por meio eletrônico (via CNEs/MJ) e físico (via Correios e com a documentação assinada pelo dirigente da instituição e seu contador).</p>	<p>Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935</p> <p>Decreto 50.517/61, Art. 5.º, alterado pelo Decreto 60.931/67.</p> <p>Decreto Federal de 30 de dezembro/92, Art. 3º.</p> <p>Portaria SNJ/MJ nº 24, de 11 de outubro de 2007</p>	<p>Até 30 de Abril de 2010.</p>
<p align="center">Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)</p>	<p align="center">Taxa de Saúde Suplementar (por plano de assistência à saúde)</p> <p>Essa taxa, por plano de assistência à saúde, é devida por todas as operadoras de planos de assistência à saúde, incluídas as entidades filantrópicas.</p> <p align="center">Sistema de Informação dos Beneficiários (SIB)</p> <p>Utilizado para envio dos cadastros de beneficiários à ANS.</p> <p align="center">Documento de Informação Periódica (DIOPS)</p> <p>Documento que tem por objetivo fornecer condições para que o DIOPE possa efetuar o controle, o monitoramento e o acompanhamento das operadoras.</p> <p align="center">Sistema de Informações de Produtos (SIP)</p> <p>Sistema que tem a finalidade de acompanhar a assistência de serviços prestados aos beneficiários.</p> <p align="center">Nota Técnica de Registro de Produto (NTRP)</p> <p>Nota que deve acompanhar a solicitação de registro de planos de saúde.</p> <p align="center">Troca de Informações em Saúde Suplementar (TISS)</p> <p>Padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos de saúde realizados em beneficiários de plano privado de assistência à saúde, e mecanismos de proteção à informação em saúde suplementar.</p> <p align="center">Registro de Planos de Saúde (RPC)</p> <p>Todo aniversário em contratos coletivos deve ser comunicado à ANS por este aplicativo. A comunicação deve se dar quando a mensalidade receber variação positiva, negativa ou mesmo que não seja reajustada (variação nula)</p>	<p>Inciso I do Art. 20 da Lei nº 9.961, de 2000.</p> <p>Resolução RN nº 89/2004, da ANS</p> <p>Resolução RN nº 28/03, da ANS RN nº 187/09 e IN nº 35/DIDES/09</p> <p>Resolução RN nº 29/03, da ANS</p> <p>Resolução RN nº 96/05, da ANS</p> <p>Resolução RDC nº 28/2000</p> <p>Resolução RN nº. 153/07, da ANS</p> <p>Resolução RN nº 36 e IN nº 5/02</p>	<p>Até o último dia útil do primeiro decêndio dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.</p> <p>SIB: transmissão do arquivo de atualização - até o dia 05 de cada mês. Devolução dos arquivos estará disponível 05 dias após o recebimento do SIB.</p> <p>DIOPS: até o último dia útil do segundo mês subsequente ao trimestre.</p> <p>SIP: até o último dia útil do Segundo mês subsequente ao trimestre</p> <p>NTRP: deverá ser atualizada a cada período de 12 meses.</p> <p>TISS: a partir de 01/09/07, as operadoras estão obrigadas a encaminhar eletronicamente para a ANS os modelos por elas adotados das guias e dos demonstrativos previstos na RN nº. 153/07, bem como outras informações sobre a implantação do TISS.</p> <p>RPC: até 30 dias de sua aplicação</p>

Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p style="text-align: center;">Licença de Funcionamento junto ao Departamento de Polícia Federal (DPF) (renovação anual)</p> <p>Ministério da Justiça</p> <p>Departamento de Polícia Federal</p> <p>Coordenação Geral de Prevenção e Repressão a Entorpecentes</p> <p>Coordenação de Controle de Produtos Químicos</p>	<p>A Licença de Funcionamento, concedida pela Divisão de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal, tem validade de 1 (um) ano e a sua renovação será requerida no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua validade, devendo ser instruída com os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Formulário para Renovação fornecido pelo Departamento de Polícia Federal (Anexo IV); 2. Declaração de que não houve alteração cadastral; 3. Instrumento de procuração; 4. Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de controle de produtos químicos: R\$ 1.000,00 (cópia autenticada). <p>A entidade que perder o prazo da Renovação, deverá solicitar a emissão de uma nova Licença juntando, para tanto, os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Formulário para a Renovação fornecido pelo Departamento de Polícia Federal (Anexo IV); 2. CD Roon contendo o Anexo V, preenchido; 3. Cópias autenticadas da ata de eleição da última Diretoria e do Estatuto Social,, devidamente registrados em Cartório. 4. Cópia do CNPJ. 5. Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de controle de produtos químicos: R\$ 1.500,00 (cópia autenticada). 6. Cópias autenticadas do CPF e da carteira de identidade do presidente, diretores e do representante legal. 7. Cópias do CPF, RG e carteira de identidade profissional do responsável técnico farmacêutico. 8. Instrumento de procuração. <p>OBS: para obter a isenção do pagamento da taxa de controle e fiscalização deverá a entidade anexar documento que comprove condição de filantrópica (cópia autenticada do CEAS válido ou Certidão emitida pelo CNAS).</p>	<p>Lei n.º 10.357, de 27.12.2001</p> <p>Decreto n.º 4.262, de 10.06.2002</p> <p>Portaria MJ n.º 1.274, de 25.08.2003</p>	<p>60 dias antes do término da validade da Licença de Funcionamento</p>
	<p>A pessoa jurídica que exerça atividades de utilização de produtos químicos controlados deverá encaminhar ao DPF as Tabelas III e IV do formulário cadastral, por ele fornecidas, devidamente preenchidas, nos casos aplicáveis.</p>	<p>Portaria MJ n.º 1.274 de 25.08.2003</p>	<p>Até o dia 31 de dezembro de cada ano</p>
<p style="text-align: center;">Mapa Mensal e Relação de Compras/Vendas (Polícia Federal)</p>	<p>O hospital que obtiver a Licença da Polícia Federal está obrigado a encaminhar à Divisão de Repressão a Entorpecentes o Mapa Mensal e a Relação de Compras/ Vendas dos produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração de cocaína ou que determinem a dependência física ou psíquica.</p>	<p>Lei n.º 10.357 de 27.12.2001</p> <p>Decreto n.º 4.262 de 10.06.2002</p> <p>Portaria MJ n.º 1.274 de 25.08.2003</p>	<p>Até o 10.º dia subsequente ao mês vencido (mensalmente)</p>
<p style="text-align: center;">Cadastro no Departamento de Polícia Federal - Divisão de Repressão a Entorpecentes</p>	<p>O hospital cadastrado na Divisão de Repressão a Entorpecentes está obrigado a solicitar a atualização de cadastro sempre que houver alteração estatutária, no CNPJ e na composição dos principais diretores.</p> <p>Qualquer alteração cadastral sujeita o hospital ao recolhimento de R\$ 500,00.</p>	<p>Decreto n.º 4.262 de 10.06.2002</p> <p>Portaria MJ n.º 1.274 de 25.08.2003</p>	<p>Quando ocorrer alterações.</p>

Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p align="center">Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON)</p> <p align="center">Secretaria da Receita Federal do Brasil</p>	<p>O art. 2º da IN RFB nº 940/09 prevê que a pessoa jurídica obrigada ou optante pela entrega mensal da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) deve apresentar o Dacon Mensal. O demonstrativo deve ser apresentado para cada mês do ano-calendário, de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica.</p> <p>A pessoa jurídica que não entrega mensalmente a DCTF pode, mediante opção, entregar o Dacon Mensal. Essa opção será exercida em cada ano-calendário pela entrega na modalidade mensal do primeiro Dacon, sendo essa opção definitiva e irrevogável para todo o ano-calendário que contiver o mês correspondente ao do demonstrativo apresentado.</p> <p>No caso de ser exercida a opção acima, com a apresentação de Dacon relativo a mês posterior ao primeiro mês do ano-calendário, a pessoa jurídica ficará obrigada à apresentação do(s) demonstrativo(s) relativo(s) ao mês ou aos meses anteriores daquele ano.</p> <p>A pessoa jurídica não obrigada ou não optante pela entrega do Dacon Mensal deve apresentar Dacon Semestral. Neste caso o demonstrativo deve ser apresentado para cada semestre do ano-calendário, de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica.</p> <p>Obs.:</p> <p>1. estão dispensadas da apresentação do Dacon: as pessoas jurídicas imunes e isentas do imposto de renda, cujo valor mensal das contribuições a serem informadas no Dacon seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);</p> <p>2. o programa gerador e as instruções para preenchimento do Dacon estão disponíveis no endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br.</p>	<p>IN RFB nº 940/09 Dispõe sobre o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon). Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 947/09.</p> <p>IN RFB nº 939/09 Aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal-Semestral, versão 2.0 (Dacon Mensal-Semestral 2.0).</p> <p>IN RFB nº 833/08 Aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal-Semestral, versão 1.0 (Dacon Mensal-Semestral 1.0).</p>	<p>O Dacon Mensal - deve ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de referência.(IN RFB nº 940/2009).</p> <p>O Dacon Semestral - devem ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil: I - do mês de outubro de cada ano, no caso de demonstrativo relativo ao 1º (primeiro) semestre-calendário; e II - do mês de abril de cada ano, no caso de demonstrativo relativo ao 2º (segundo) semestre-calendário do ano anterior (IN RFB nº 940/2009).</p>
<p align="center">Relação Anual de Informações Sociais - RAIS</p> <p align="center">Ministério do Trabalho e Emprego</p>	<p>As empresas em geral estão obrigadas a entregar ao Ministério do Trabalho e Emprego a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS referente ao ano base de 2009.</p>	<p>Decreto nº 76.900, de 23.12.75.</p>	<p>Até a expedição desta agenda ainda não havia sido definido o prazo.</p> <p>Consulte a Secretaria Regional do Trabalho.</p>
<p align="center">Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf)</p> <p align="center">Secretaria da Receita Federal do Brasil</p>	<p align="center">Dirf relativa ao ano-calendário de 2009</p> <p>Devem apresentar a Dirf as pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração. Os estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as imunes ou isentas, deverão apresentar a Dirf contendo as informações consolidadas de todos os estabelecimentos.</p>	<p>Instrução Normativa SRFB nº 888, de 19 de novembro de 2008</p>	<p>Até a expedição desta agenda ainda não havia sido definido o prazo.</p> <p>Consulte a Secretaria da Receita Federal.</p>

Benefício/Órgão	Obrigações/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>CONAMA</p> <p>Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA</p>	<p>Declaração sobre o cumprimento das exigências do CONAMA</p> <p>Os geradores dos resíduos de serviços de saúde deverão apresentar aos órgãos competentes uma declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 358, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.</p>	<p>Resolução CONAMA nº 358, de 29.04.2005</p>	<p>Até 31 de março de cada ano.</p>
<p>Manutenção do gozo da imunidade</p> <p>Secretaria da Receita Federal do Brasil</p>	<p>Apresentar, anualmente, a Declaração de Rendimentos e a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.</p>	<p>Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997</p>	<p>Verificar os prazos na Secretaria da Receita Federal do Brasil</p>
<p>Registro do Hospital no Conselho Regional de Medicina (CRM)</p>	<p>As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado, deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da sua jurisdição.</p> <p>O hospital só adquire condição legal para funcionamento após o registro obrigatório no CRM.</p>	<p>Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980</p> <p>Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998</p> <p>Resolução CFM nº 1.626, de 2001</p>	<p>Até 31 de março de cada ano.</p>

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) As informações contidas nesta agenda estão sujeitas a alterações decorrentes das freqüentes mudanças da legislação em vigor, especialmente quanto à certificação da filantropia e, conseqüentemente, da isenção da cota patronal. Portanto, fiquem atentos a possíveis informações posteriores.
- 2) A entidade portadora do título de Utilidade Pública Estadual ou Municipal deverá verificar a legislação pertinente, vigente no Estado ou Município onde se localiza sua sede para saber das obrigações a que está sujeita e o prazo para cumpri-las.
- 3) As entidades inscritas no Conselho de Assistência Social do Município de sua sede, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, deverão observar a data de validade dos respectivos registros. **(A Medida Provisória nº. 446/2008 alterou essa obrigatoriedade para as instituições de saúde e educação, entretanto, ainda é recomendável manter essa condição de inscrita até que se defina claramente as alterações na legislação da filantropia)**
- 4) Havendo alterações estatutárias, de razão social, no **CNPJ** e/ou no endereço, a entidade está obrigada a informá-las ao Ministério da Justiça, se portadora do Título de Utilidade Pública Federal.
- 5) Havendo alterações do número total de leitos ou de leitos disponibilizados ao SUS, especialidades médicas, ingresso ou saída de médico do Corpo Clínico ou outras que afetem os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, os responsáveis pelo hospital e/ou ambulatório deverão comunicá-las ao gestor local do SUS e solicitar a competente alteração do CNES.
- 6) A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 2.028, acerca da isenção da contribuição da empresa para a seguridade social, resultou na concessão de LIMINAR suspendendo a eficácia da parte da Lei nº 9.732/98 que alterou a redação do artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.212/91. **A Medida Provisória nº. 446, de 2008, revogou o artigo 55 da Lei nº 8.212/91** e dispositivos da Lei nº 9.732/98, no que dispõem sobre a isenção da cota patronal às entidades filantrópicas, portanto, enquanto aguarda-se o julgamento do mérito da referida ADIN e da MP, as entidades beneficiadas com a isenção deverão ter muita cautela e observar o que estabelece o Decreto 2.173/97.
- 7) Os hospitais sem fins lucrativos e ou filantrópicos, que operam planos privados de assistência à saúde, deverão observar as obrigações legais a que estão sujeitos, decorrentes da Lei nº 9.656/98, especialmente com relação às obrigações explicitadas no quadro acima.
- 8) O Registro no Conselho Regional de Medicina implica no pagamento da anuidade, sendo que os hospitais sem fins lucrativos e ou filantrópicos, nos termos da Lei, pagarão anuidade com base na primeira faixa de capital social estipulada pelo Conselho Federal de Medicina. O estabelecimento mantido pagará anuidade limitada à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-sede.

- 9) Segundo o disposto na Instrução Normativa INSS nº 3/2005, a entidade beneficente de assistência social beneficiada com a isenção, além de estar obrigada à apresentação do plano de ação (até 31.01.09) e à apresentação do relatório de atividades (até 30.04.09) está sujeita a:
1. efetuar a retenção quando da contratação de serviços, na forma prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e recolher os valores ao INSS;
 2. cumprir as normas de arrecadação, fiscalização e cobrança, assim como as obrigações acessórias decorrentes da legislação previdenciária, sujeitando-se, no caso de inobservância dessas normas, às penalidades aplicáveis às empresas em geral;
 3. manter escrituração contábil formalizada de acordo com a norma vigente e com as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade;
 4. **manter**, em seu estabelecimento, em local visível ao público, **placa indicativa** da respectiva disponibilidade de serviços gratuitos de assistência social, educacionais ou de saúde a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e a portadores de deficiência, indicando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado abrangida pela isenção de contribuições sociais, **segundo modelo estabelecido pelo Ministério da Previdência Social (Resolução CNAS nº 178/00)**.
- 10) As entidades filantrópicas que prestam assistência permanente aos idosos estão obrigadas a manter identificação externa visível e, ainda, ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao competente órgão da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento (observar Estatuto do Idoso).
- 11) Na interpretação da Secretaria da Receita Federal as entidades filantrópicas estão obrigadas a proceder ao recolhimento da COFINS (cumulativa = 3% sobre as atividades que não lhes sejam próprias, tais como locação de imóveis, aplicações financeiras, estacionamentos, planos de saúde e demais atividades através das quais a entidade receba contraprestação pecuniária, como exemplo: SUS e Convênios), conforme expressamente disposto na Lei Complementar nº. 7/70 e na MP nº. 2.158-35/01, respectivamente. Algumas instituições já ingressaram com ações na Justiça, visando o reconhecimento do direito à isenção.

IMPORTANTE: a CMB considera esta agenda de obrigações apenas uma forma de alertar as instituições associadas sobre suas principais obrigações perante os órgãos públicos com os quais elas interagem, não substituindo, em hipótese alguma, o que estabelece a legislação vigente. Por esta razão, não assume qualquer responsabilidade por atos praticados ou não em decorrência das informações aqui veiculadas, cabendo aos responsáveis pelas instituições alvo desta Agenda de Obrigações buscar informações complementares nos respectivos órgãos públicos e na legislação vigente.

Brasília (DF), dezembro de 2009.